

001-0441/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001044193 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0441/93-0 DE 09/06/93

PROMOVENTE : VEREADOR COSME LOPES

E M E N T A :

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
AOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS CMTc E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

ISENÇÃO DE TARIFAS
ONIBUS
SERVIDOR APOSENTADO
SERVIDOR DA CMTc
TRANSPORTE COLETIVO URBANO

OBSERVAÇÕES : CCJ. ilegalidade
nada recurso

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:35:07

00000011356-51



ARQUIVADO EM 7/10/93

COPIA INTERMEDIÁRIA
Pelo da Seção Yáson 12



Câmara Municipal de São Paulo

LIDE NO 101 9 JUN 1993

CONSTITUIÇÃO E JUNTA

POLÍCIA URBANA METROPOLITANA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADE ECONÔMICA

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TR

PRINCÍPIOS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0441/93-0

Folha n.º 01 de proc.

n.º 0441 de 1993

André

Dispõe sobre a isenção de tarifa de transporte Coletivo Municipal aos funcionários aposentados CMTC e dá outras providências.

À Câmara Municipal de São paulo decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a isenção da tarifa nos veículos do Sistema Municipal de Transportes Coletivos Urbanos, das modalidades Comum e Especial aos funcionários aposentados da CMTC.

Art. 2º - Para o fim especial desta lei, a Companhia Municipal de Transportes Coletivos- CMTC, cadastrará os interessados e fixará as condições necessárias.

Parágrafo único: os interessados deverão renovar seu cadastro anualmente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 junho de 1993.

Cosme Lopes

COSME LOPES
Vereador

VCCL/aaml



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0441	do 19.º
<i>Wissung</i>		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa premiar o funcionário que durante mais de trinta anos trabalhou para a C.M.T.C.

O funcionário hoje perde várias vantagens ao aposentar, enquanto que, os ativos possuem, abono gratificação, vale-refeição e condução gratuita da C.M.T.C.

Temos que levar em consideração também, que os / funcionários Municipais hoje, acham-se em razão da situação económica reinante no país.

O projeto que hora apresento vem atender a uma antiga reivindicação dos aposentados da C.M.T.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 0441 93 09 06 93 de 19.....(a).....

[Handwritten signature]

Ào
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta o PLnº 541/89.

S.P., 18/06/93

[Handwritten signature]
NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

À Com. de Const. e Justiça

22/06/93

[Handwritten signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/6 às 14 hs

Ao Nobre Vereador

Carlos Santos, ali p
Maria Helena

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 23 de Junho de 1993

[Signature]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 09.08.93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do Proc.
N.º 441 de 1993
O Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 9/8/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}_{documento}, rubricado sob

folha n.º 05 / 16/08/23 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0964/93

Folha n.º 05 do proc.
N.º 441 de 1993
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 441/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, que visa autorizar a isenção da tarifa nos veículos do Sistema Municipal de Transportes Coletivos Urbanos, das modalidades Comum e Especial, aos funcionários aposentados da CMTC.

A Lei Orgânica do Município cuida do transporte urbano em seus artigos 172 a 179.

O artigo 175, inciso VIII, dispõe que a regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar "padrão de operação do serviço de transportes, incluindo integração física, tarifária e operacional".

Assim, cabe à lei que regulamenta o sistema de transporte cuidar também da política tarifária. De fato, o art. 5º, "caput", da Lei nº 8.424/76, estabelece que, na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, haverá cobrança de tarifas estabelecidas pela Prefeitura, sem necessidade, inclusive, de lei. Aliás, a lei é exigida apenas na hipótese de concessão de isenção do pagamento de passagem (art. 12, Lei nº 8.424/76, com a redação dada pela Lei nº 10.839/90).

Entretanto, o transporte coletivo urbano constitui serviço público de caráter essencial (CF/88, art. 30, inciso V) e, como tal, a iniciativa legislativa na matéria é reservada ao Prefeito, na forma do art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/8/93

[Handwritten signature]
rcas

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Publicação no DIÁRIO OFICIAL		
de	18	08 / 19 93
pagina	61	coluna 3
conferido:	<i>[assinatura]</i>	

A A.T.M.
Em, 18/08/93
[assinatura]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do P.
L.º 441 do D.º 93

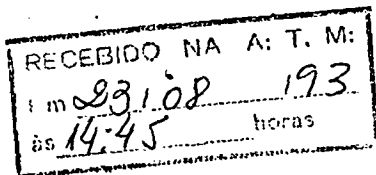
São Paulo, 23 de Ago de 93

MEMORANDO nº 116193 - ATH

A. nobre Ver. *Casimiro Lopes*

O P.L. 441/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



LUÍZ ARAÚJO DE CARVALHO
Assessor do Ex.º Leg. Ch.º.
C. L. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com a folha nº.....

- 07 -
JBB

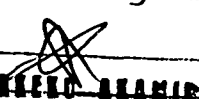
do processo nº 441 de 19 93 (a) 1

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

06/10/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>7</u> fls.
Arquivado em	<u>7.10.93</u>
O Func.º	
LUIZ AREIAS DE CARVALHO Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.	

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

AS31
FUNCAO: LE
(LE,LP)

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
LEGISLACAO MUNICIPAL
- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -

AS3100AS31S
180693 1120
PESQUISA

PROJETO DE LEI

TIPO		SECRETARIA	CODIGO		DEPTO	NUMERO	ANO	DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	()	()	(541)	(89)			

EMENTA

INSTITUI O PASSE TRANSPORTE COLETIVO, GRATUITO, PARA FUNCIONALISMO MUNICIPAL INATIVO, INCLUSIVE PARA OS APOSENTADOS DA CMTC.(JOSE VIVIANI FERRAZ)

PUBLICACAO D.O.M.

DATA	PAG.
311089	30

REPUBLICACAO

DATA	PAG.
------	------

RETIFICACAO

DATA	PAG.
------	------

NAVEGACAO

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.